

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 216 de 17 de dezembro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos junto a Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, e para concessão de garantias, mediante a vinculação dos direitos previstos nos artigos 155, 157, 159, I, a, e II da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do financiamento, consignará, no Orçamento, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 17 de dezembro de 1998.

NEUDO-RHBERRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL



6 2 00 · · · · ·

E CRESCENDO GOVERNADOR DO Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO VII

BOA VISTA-RR, (SEXTA-FEIRA) 18 DE DEZEMBRO DE 1998 108º ANO DA REPÚBLICA E 8º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 1.945

SUMÁRIC

Página

Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Secretaria de Estado da Fazenda	01
Secretaria de Estado da Saúde	03
Ministério Público de Roraima	na
Poder Legislativo	Ω4
Cutras Pudicações	05
THE RESIDENCE OF THE SECOND STATES OF THE SECOND SE	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI Nº 216 de 17 de dezembro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Calaz Ecosômica Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço sáber que a Assembléia Legislativa aprovou e en sancione a seguinta Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos jumo a Cabra Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões do reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, o para conversão de garantias, mediante a vinculação dos direitos previstos nos artigos 155, 157, 159, 1, a, o II da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do financiamento, consignará, no Orçamento, dolações suficientes ao atendimento das prestações mensals.

Art. 2º Esta Lei entra em vivor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Palácio Senador Hélio Campos - RR., 17 de dezembro de 1998

NEUDO RIBERRO CAMPOS Universador do Estado de Rotalina

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTÁMENTO DA RECEITA DIVIBÃO DE PRICALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CON FRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE PISCALIZAÇÃO. DO DEPARTAMENTO DA

RECEITA. DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZZADA. no uso de suas atribuições legais e do acordo com o discosto no Art. 35 inciso III paragrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994. frz suber a todos que virem e/o: tomo

rom conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infra ção nº 109.541 em 22.09.58 contra a firma BATERIAS E RADIADRES PARAMA LIDA CUE 24.000037 6 COC 64.056.464/0001.00.com sede à AV Venezuela 535 Pricuma Boa Vista RR.

Como não foi possível notificar pesselmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incorto e não sabido. motifico-o para no prozo de 20(vinte dias). contados da data desta publicação comparecer nos dias úteis dus 8:33 às 1:30 e das 14:30 às 17:30 horan. 1 este partemento situado a Av Ville Rov 1500 E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o debito constante do Auto de Infração supramentiona o que será correjato ambitarimente e acrescido das penalidades dispostan na legislação tributaria splicavel no IOMS.

Boa Vista 17 de Describro de 1998 PEDRO ANTONIO II CONTRETIRO Defe da Divigad da Fiscolização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CIEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO. DO DEPARTAMENTO DA RECEITA. DA SECREDARIA DE ESTADO DA FAZENDA. DO USO de SUBA SETIBULIÇÕES legals e de acordo com o disposto no Art 35 inciso UI paragrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de jurio de 1994 faz.saber a todos que virem e/ou toma ren conhecimento da presente notificação que foi lavridão o Auto de Infra ção nº 109 304 em 22.09.98 contra a firma BABÃO AUTO POSTO LIDA COF 24 001638 1 COC 34.611 539/COC1 42 com sede à AV Major Williams 836 Sao Pedro Boa Vista » RR.

Como não foi possível notificar pessonimente o sujeito passivo por se encontrar en lugar incerto e não subido notifico e para no pramo de 20(vinto dias) contados da data desta publicação comprecar nos dias uteis das 8 30 as 11 30 e das 14 30 as 17 30 horas a cira Departamento situada a AV VIII e ROV 1500 E Centro nesta cidade a fin de las pagara ou liquidar o debito constante do Auto de Infração supramentiando que sera corrigido monetariamente e acrescido das pendidades dispostas na legislação tributaria aplicavel ao IOS.

Boa Vista de Bezenipo de 199
FEDRO ANTONIO A PIDEEIRO
DELO da Divisação de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CRETE DA DIVIDÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARRAMENTO DA RECEITA. DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZEMA, no uso de suas etribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35 inciso III paragrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994 faz saber a todos que virem e/ou toma roa confecimento da presente Notificação que foi lavrido o Auto de Infra CâD nº 10º 290 em 22 09.98 contra a firma BARÃO AUTO FORTO LIDA COF 24 001.639 i COV. 34.811.539/0001 42 com sede a AV Rajor Villiams. BAS São